Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

lei 1793/00

PROJETO DE lei **N** - 11/00

Objeto: "Modifica dispositivo da lei Municipal nº 1783/2000, que autoriza o Executivo Municipal a fazer operações financeiras com a Cooperativa de Economia de Crédito mútuo dos comerciantes de confecções de Bom Despacho Ltda. CREDESP e dá outras providências"

Autor: José Raimundo

Entregue na Secretaria

20 - março - 2000

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

_____ Aprovado 1ª 03/04/00

_____ Aprovado 2ª 03/04/00

_____ Aprovado 3ª 10/04/00

A.S.Sobrinho

Presidente
Antonio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

stribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

bservações Por Membros das Comissões:

m ____/____/____

_____
Rubrica

m ____/____/____

_____
Rubrica

edidos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-
  ssunto:

bservações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  ssunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 20/03/00 Às Comissões de LFO e J.R.; para parecer.

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 03/04/00 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações, juntamente com a Emenda Aditiva (art. 181. P. 3º - Vereador José Raimundo.

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - 10/04/00 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica
Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.793 / 2000

" MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783/99, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO LTDA, CREDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.783/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica o Executivo Municipal e as Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP, exceto receber depósito das disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas. "

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL (18/04/2000).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 35 / 2000
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 27/04/00 a 24/05/00 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 24/05/00
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

GOVERNO DE BOM DESPACHO NA DIRECAO CERTA

ADM: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.793 / 2000

" MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783/99, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO LTDA, CREDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei 1.783/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° Fica o Executivo Municipal e as Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP, exceto receber depósito das disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas. "

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL (18/04/2000).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação 25 2000
Certifico para os devidos fins
Roer
publicação em 24.05.00
Bom Despacho 24 05 00
Ass. do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 11/00

"Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 1.783/2000, que autoriza o Executivo Municipal a fazer operações financeiras com a Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Comerciantes de confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.783/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Executivo Municipal e as Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP, exceto receber depósito das disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 10 de Abril de 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 11/00

"Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 1.783/2000, que autoriza o Executivo Municipal a fazer operações financeiras com a Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Comerciantes de confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 1.783/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Executivo Municipal e as Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda – CREDESP, exceto receber depósito das disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 10 de Abril de 1999.

PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO
Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

CGBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 11/00.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2.000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO LTDA. - CREDESP E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.783/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal e as Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda. - CREDESP, exceto receber depósito das disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de março de 2.000.

José Raimundo Campos -Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 11/00.

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2.000, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM A COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE BOM DESPACHO LTDA. - CREDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.783/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal e as Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta autorizados a realizar operações financeiras ativas, passivas e acessórias junto à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Bom Despacho Ltda. - CREDESP, exceto receber depósito das disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de março de 2.000

José Raimundo Campos -Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 11/00

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Aditiva em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 27/ março /2000 .

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 11/00

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Aditiva em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 23/ março /2000.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

José Raimundo Campos

Joaquim Antônio de Souza

José Francisco Santos

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 11/00

Art. 1º- Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 1783/00, a seguinte expressão:

Art. 1º- ....., conforme preceitua o artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2000.

Vital Libério Guimarães

Joaquim Antônio de Souza

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

José Francisco Santos

CGBV/

-> 1ª discussão

Art. 186

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Olegário Maciel, 831 - Centro

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 11/00

Art. 1º- Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 1783/00, a seguinte expressão:

Art. 1º- ....., conforme preceitua o artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2000.

Vital Libério Guimarães

Joaquim Antônio de Souza

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

José Francisco Santos

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Praça Otagílio Machel, 831 - Centro

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei de nº 11/00

Art. 1º- Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 1783/00, a seguinte expressão:

Art. 1º- ....., conforme preceitua o artigo 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2000.

Vital Libério Guimarães

Joaquim Antônio de Souza

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Raimundo Campos

Américo dos Santos

José Francisco Santos

CGB\